

São José do Barreiro, 06 de outubro de 2025.

OF.GP n.º 65/2025

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, VISANDO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO CANAL CORREIOS ESSENCIAL – CEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresento nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Luís Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANIEL CORREIA BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, VISANDO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO CANAL CORREIOS ESSENCIAL – CEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, visando à instalação e operação do Canal Correios Essencial – CEL, para atendimento de serviços postais no Município de São José do Barreiro/SP, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. O convênio a ser firmado terá por objeto o atendimento de serviços postais à população local, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento e demais normas aplicáveis.

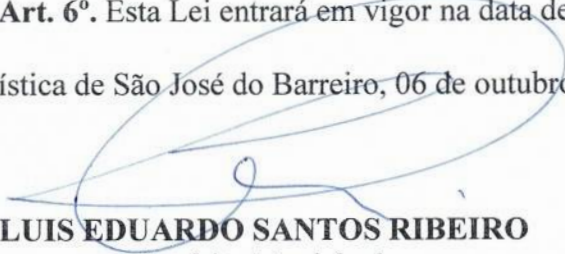
Art. 3º. O convênio reger-se-á pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Portaria nº 2.729/2021 do Ministério das Comunicações, bem como pelas normas internas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 06 de outubro de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São
José do Barreiro,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

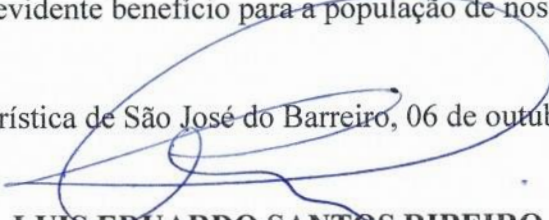
Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, visando à instalação e operação do Canal Correios Essencial – CEL no Município de São José do Barreiro/SP. A celebração do presente convênio encontra respaldo na legislação federal (Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e Portaria nº 2.729/2021 do Ministério das Comunicações), e tem por objetivo ampliar e melhorar o atendimento dos serviços postais à população local, garantindo maior acessibilidade, eficiência e modernização na prestação dos serviços.

O Canal Correios Essencial representa uma importante ferramenta de integração social e econômica, possibilitando que a comunidade local disponha de serviços postais de forma descentralizada, evitando deslocamentos, reduzindo custos e ampliando o acesso a serviços públicos essenciais.

A formalização deste convênio por meio de lei municipal é medida necessária à luz dos princípios da legalidade e da transparência, além de ser exigência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas.

Dessa forma, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de evidente benefício para a população de nosso Município.

Estância Turística de São José do Barreiro, 06 de outubro de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO PARA CANAL CORREIOS ESSENCIAL - CEL

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **Correios**, representada, neste ato, por [seu/sua] Superintendente Estadual, Sr.(a) [nome], Carteira de Identidade n.º [número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [n.º], e a [razão social da pessoa jurídica credenciada], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número CNPJ], com sede na cidade [nome da cidade], estado/UF [nome do estado], situada na [rua, n.º, CEP], doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu/sua(s) [nome do cargo da autoridade], Sr.(a) [nome], RG n.º [número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF n.º [número], e Sr.(a) [nome], RG n.º [número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF n.º [número].

RESOLVEM acordar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para instalação e operação de canal de atendimento denominado **CORREIOS Essencial - CEL**, com fulcro na Lei 13.303/16, no Decreto 8.945/16, na Portaria nº 2.729, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 - que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

ANEXOS

ANEXO 1 - Termo de Confidencialidade

ANEXO 2 - Plano de Trabalho do Canal Correios Essencial - CEL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, os Correios e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **[escrever o nome do município/UF]**, por meio de canal de atendimento denominado **CORREIOS ESSENCIAL** (doravante denominada simplesmente **CEL**), mediante prestação de Serviços, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos CORREIOS.

1.2 Além das atividades de prestação de serviços, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1.1. Proporcionar todas as condições que possibilitem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, fornecendo informações, capacitações, recomendações e suportes necessários à operação da CEL, disponibilizando acesso aos normativos internos e prestando orientações diversas necessárias à instalação do canal e ao desempenho da atividade de atendimento postal terceirizado.

2.2.2. Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos Serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.3. Definir os sistemas de automação de atendimento e de outras operações que envolvam a execução dos Serviços delegados.

2.4. Fornecer à CONVENIENTE os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos CORREIOS que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de Serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos CORREIOS.

2.4.1. Não serão fornecidos pelos CORREIOS os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação, cujas despesas ficarão a cargo da CONVENIENTE.

2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.6. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.7. Dar amplo conhecimento quando da alteração/implementação de regramentos que tenham impacto sobre o desempenho das atividades da CEL, ou situações transitórias relevantes na operação do canal.

2.8. Intervir na prestação dos Serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos Serviços e na legislação vigente.

2.10. Respeitar e garantir que sejam respeitados o sigilo e a inviolabilidade dos dados pessoais dos usuários dos serviços postais, sendo considerados como dado pessoais toda a informação que, individualmente ou em conjunto, possa tornar uma pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE

3.1. Instalação e manutenção da Unidade

a) Adotar todas as providências necessárias para instalar e manter a CEL, de acordo com as padronizações disponibilizadas e demais orientações emitidas, abrangendo

as alterações porventura realizadas em tais documentos.

b) Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos, necessários à CEL, conforme instruções fornecidas pelos CORREIOS, promovendo a sua substituição e reparos, quando necessário.

c) Utilizar, exclusivamente para a operação da CEL, as marcas registradas, os sistemas informatizados e os meios de transmissão de dados autorizados ou fornecidos pelos CORREIOS.

d) Obter junto aos CORREIOS os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos CORREIOS.

e) Iniciar a prestação dos Serviços objeto deste Termo de Convênio, imediatamente após a autorização formal dos CORREIOS e conclusão das atividades de implantação da unidade.

3.2. Atividades Administrativas

a) Observar as responsabilidades assumidas na assinatura do presente Termo de Convênio e cumprir todas as exigências previstas para fiel execução do objeto nos parâmetros estabelecidos, inclusive as instruções e normas dos CORREIOS.

b) A CEL deverá ter horário de funcionamento compatível com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização, respeitados o horário de atendimento e o período de funcionamento estabelecidos no Plano de Trabalho, que deverão ser divulgados por meio de cartaz informativo afixado em local visível.

c) Garantir que as informações à disposição do público estejam atualizadas, acompanhando a divulgação de tarifas e atualizações de Serviços de CORREIOS.

d) Garantir a manutenção da padronização do processo produtivo e a introdução de melhorias.

e) Zelar pelos padrões determinados pelos CORREIOS, de modo a proporcionar ao cliente uma melhor experiência no atendimento.

f) Acompanhar e orientar os responsáveis sobre as normas estabelecidas pelos CORREIOS, no que concerne ao correto cumprimento das determinações e padronizações inerentes ao atendimento e operacionalização dos Serviços postais.

g) Proceder guarda de documentos pertinentes à execução das tarefas e nos procedimentos onde couber o arquivo eletrônico, conforme orientado pelos CORREIOS, bem como providenciar a gestão documental, de maneira sustentável e de fácil acesso.

h) Providenciar a manutenção, aquisição ou substituição dos equipamentos, periféricos e infraestrutura de tecnologia e de dados necessários para a prestação dos Serviços postais, na forma, qualidade e quantidade necessárias.

3.3. Atividades Comerciais e de Atendimento

a) Prestar todos os Serviços autorizados pelos CORREIOS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na CEL sejam encaminhados aos CORREIOS.

b) Cumprir o disposto na Lei nº 6.538/78 e nos normativos internos dos CORREIOS quanto à aceitação de objetos proibidos e/ou perigosos no fluxo postal.

c) Identificar os objetos, de acordo com os procedimentos vigentes, para postagem e prosseguimento do fluxo postal.

- d) Registrar os Serviços prestados no Sistema de Atendimento, conforme a modalidade de pagamento, à vista e a faturar, na data de ocorrência e nos códigos específicos, conforme definido pelo CORREIOS.
- e) Cobrar, pela prestação dos Serviços autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas .
- f) Auxiliar os clientes no atendimento de suas necessidades, com qualidade e agilidade, prestando, quando solicitado, informações sobre os produtos e Serviços prestados.
- g) Utilizar as etiquetas de postagem fornecidas pelo CORREIOS única e exclusivamente para postagem de produtos expressamente autorizada pelo CORREIOS, sendo obrigatória a comunicação imediata, conforme definido nos normativos, em caso de extravio, avaria ou furto/roubo destas.
- h) Manter os objetos postados ou aqueles destinados a Entrega Interna e/ou Entrega Externa armazenados de forma organizada, em ambiente limpo, seguro, até sua entrega ao CORREIOS ou ao destinatário final.

3.4. Atividades Operacionais

- a) Realizar atividades de tratamento, triagem, distribuição e expedição dos objetos postais, conforme procedimentos e orientações definidos pelos CORREIOS.
- b) Responsabilizar-se pela armazenagem, conservação e conferência dos itens postais sob sua responsabilidade e por todas as entradas e saídas dos itens postados pelos clientes.

3.5. Atividades de Recursos Humanos

- a) Responsabilizar-se pela seleção, admissão, demissão, controle e supervisão do(s) profissional(is) disponibilizado(s) para realizar atividades da CEL, efetuando o registro de todos os seus empregados e mantendo em dia os pagamentos e recolhimentos correspondentes às respectivas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias.
- b) Informar aos CORREIOS quando houver desligamento/admissão de funcionários que operam o CEL em até 2 (dois) dias úteis após o desligamento/admissão, relatando o nome, CPF e RG de cada funcionário desligado/admitido, para bloqueio/permissão de acesso aos sistemas necessários para a execução deste Convênio.
- c) Todos os profissionais alocados para o desenvolvimento de atividades relacionadas à operação da CEL deverão possuir vínculo empregatício com a CONVENIENTE, estar capacitados e ter domínio do conhecimento dos Serviços prestados pelo canal.
- d) Os profissionais designados para execução das atividades da CEL não têm com os CORREIOS qualquer subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere, não cabendo aos CORREIOS qualquer obrigatoriedade de arcar com as obrigações firmadas e inadimplidas pela CONVENIENTE, em relação aos profissionais designados para execução das atividades da CEL.
- e) Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na CEL, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência

declaração assinada e datada pelo profissional designado pela CONVENENTE, que confirme o atendimento ao requisito.

f) Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da CEL.

3.6. Outras Obrigações

a) Manter a CEL operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem prévia autorização dos CORREIOS.

b) Não delegar a terceiros a prestação dos Serviços que são objeto do presente Termo de Convênio, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da CEL a empresa pública ou privada.

c) Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

d) Respeitar o sigilo e a inviolabilidade dos dados pessoais dos usuários dos Serviços postais atendidos no canal, sendo considerados como dados pessoais toda a informação que, individualmente ou em conjunto, possa tornar uma pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável, observando as diretrizes emitidas pelos CORREIOS.

e) Garantir a segurança e confidencialidade de qualquer tipo de informação a que possa ter acesso em decorrência dos compromissos assumidos por meio do presente Termo de Convênio.

f) Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada, a distribuição postal de correspondências nas instalações da CEL, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos CORREIOS.

g) Fornecer as informações por solicitadas a respeito da operação da unidade.

h) Responsabilizar-se por danos causados e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.

i) Indenizar de acordo com as normas que regem os Serviços, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENENTE, podendo, motivadamente, assumir os prejuízos decorrentes desses eventos.

j) Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos CORREIOS no prazo máximo de 24 horas.

k) Autorizar os CORREIOS a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio.

l) Manter registros que permitam comprovar os Serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

m) Permitir acesso pronto e imediato a empregados dos CORREIOS, devidamente identificados, para efetuar trabalhos de supervisão, auditoria e inspeção nos equipamentos, sistemas e documentações da CEL e verificar, no todo ou em parte, a conformidade com os padrões estabelecidos.

n) Prestar contas , conforme disposto e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio, e de acordo com os normativos internos.

o) Realizar o repasse de numerário aos Correios, em consonância com o seu demonstrativo financeiro, conforme normativo interno.

p) Comunicar por escrito aos CORREIOS, assim que tiver conhecimento, o uso indevido por terceiros das marcas e denominações objeto deste Termo de Convênio.

q) Utilizar, durante a vigência deste Termo de Convênio, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos CORREIOS, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

r) Comunicar aos CORREIOS, assim que tiver conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente Convênio.

s) Responsabilizar-se pela integridade do(s) bem(ns) móvel(is) eventualmente cedido(s) pelos CORREIOS para o funcionamento do Canal, conforme Termo de Cessão Onerosa de Bens Móveis específico.

t) Os custos com o(s) bem(ns) cedido(s), quando existentes, estarão definidos no instrumento mencionado na alínea anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS

4.1. A CONVENIENTE fará jus aos valores provenientes do repasse fornecido , por meio de parcelas fixas e mensais, para custeio dos Serviços prestados nas atividades descritas , parte integrante do presente Termo de Convênio

4.1.1. A CONVENIENTE também fará jus a remuneração adicional, correspondente a valor único pago no mês subsequente ao aniversário do Convênio, quando a quantidade anual de serviços prestados pela CONVENIENTE for superior ao projetado para o modelo no respectivo ano (vide item 2.5.1. do Plano de Trabalho).

4.2. Os pagamentos serão efetuados após apresentação do Demonstrativo de Prestação de Serviços, conforme normativo interno dos CORREIOS, e de acordo com o Cronograma de Pagamentos (Tabela 1).

Tabela 1 - **Cronograma de Pagamento**

Período de Prestação dos Serviços	Disponibilização do documento, pelo parceiro aos CORREIOS	Período de conferência do documento pelos CORREIOS	Pagamento da remuneração
Período completo de apuração. (Do 1º ao último dia do mês).	No 1º dia útil do mês posterior aos serviços prestados.	1 a 15 do mês seguinte.	Dia 28 do mês de conferência.

4.2.1. A prestação de contas deverá ser realizada em conformidade com o disposto nos Manuais e Orientações Internas.

4.2.2. Os valores a serem repassados pela Conveniente aos CORREIOS deverão estar em consonância com seu demonstrativo financeiro diário.

4.3. O atesto da prestação de Serviços de que trata a presente Cláusula é

condição obrigatória para a finalização do acerto de contas, podendo os CORREIOS suspender o repasse dos valores descritos no Plano de Trabalho até a sua efetivação.

4.4. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias, acrescidas de:

a) Correção monetária, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

4.5. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas pela Conveniente aos CORREIOS, durante a vigência deste Convênio, poderá ser realizada a devida compensação dos valores frente à remuneração mensal pelos Serviços prestados nas atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em .../.../... e término em .../.../...

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA CEL

6.1. A CONVENENTE instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado e prestará os SERVIÇOS exclusivamente nesse estabelecimento.

6.1.1. O prazo de instalação é de 90 (noventa) dias corridos;

6.1.2. Não sendo possível a realização das adaptações necessárias dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONVENENTE deverá apresentar justificativa aos Correios para o atraso, até o último dia previsto para sua conclusão.

6.1.3. Caso a justificativa seja acatada, os Correios concederão prazo suplementar de até 90 dias corridos para a conclusão das Atividades de Instalação do Canal.

6.2. A CONVENENTE deverá apresentar uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da CEL), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de CEL, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com a CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade.

6.3. A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da CEL, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio dos CORREIOS, quanto à organização interna e identificação externa da unidade, bem como observar as seguintes condições:

6.3.1. O estabelecimento que hospedará a CEL deverá compartilhar sua área de atendimento e reservar espaço para guarda e triagem de objetos postais, sendo necessária uma área total mínima de 10,6 m².

6.3.1.1. Caso esteja prevista a realização do Serviço de Entrega Externa na Unidade, haverá necessidade de área adicional de 9,6 m², para a atividade de apoio, totalizando área mínima de 20,2 m².

6.3.2. A critério da CONVENENTE, poderá ser reservada área dedicada aos Serviços dos CORREIOS.

6.3.3. A área de atendimento deverá estar, preferencialmente, em piso térreo, e em local de fácil acesso.

6.3.4. A área de apoio deverá ser de fácil acesso pelos empregados responsáveis pelo atendimento ao público do canal, de modo a não dificultar a execução dos Serviços que dela dependam, permitindo o fácil trânsito para carga e descarga dos objetos captados/tratados na unidade e demais etapas do tráfego postal.

6.3.5. A área de apoio deverá, ainda:

a) garantir a segurança, sigilo e conservação dos objetos sob a responsabilidade da unidade;

b) ser em local coberto e protegido de eventos da natureza;

c) ser em espaço integrante do estabelecimento, podendo estar no piso principal, no mezanino, em piso imediatamente inferior ou superior ao imóvel, conforme a conveniência da CONVENENTE e desde que atendidos os requisitos anteriores.

6.3.6. O imóvel onde será instalada a CEL deverá permitir o acesso irrestrito de pessoas em qualquer época do ano, sem exigências de cadastramento prévio, crachás ou outro procedimento ou sistema de controle de acesso, exceto se orientado de forma diversa pelos CORREIOS.

6.3.7. A CONVENENTE deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.3.8. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pela CONVENENTE, deverão atender às especificações/descrições técnicas indicadas pelos CORREIOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Convênio, disciplina as atividades e as finalidades para a transferência de recursos financeiros pelos CORREIOS.

7.2. A operação dos Serviços inseridos no Plano de Trabalho dar-se-á conforme procedimentos, condições e orientações definidos pelos CORREIOS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1. As alterações de dispositivos do Termo de Convênio serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2. Serão alterados por meio de Apostilamento:

a) a inclusão e exclusão de Serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos CORREIOS, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

b) as atualizações dos valores de repasse financeiros previstos no Plano de Trabalho, conforme previsão neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, os Correios poderão iniciar processo para rescisão do Convênio;

9.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. Os CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Termo de Convênio, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pela CONVENIENTE:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais da CEL,
- b) Divulgar junto à imprensa, sem que haja prévia autorização, por escrito, , qualquer assunto relativo aos Serviços
- c) Conceder descontos a terceiros, quando da prestação dos Serviços, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos CORREIOS;
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos ,
- g) De alguma forma, infringir o estabelecido no item deste Termo de Convênio;
- h) Não proceder a instalação da unidade no prazo definido neste Termo de Convênio.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo de Convênio, por qualquer motivo que seja, a CONVENIENTE deverá devolver todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem , em especial da placa/luminoso que identifica a CEL.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo de Convênio, todos os pagamentos devidos pela CONVENIENTE , ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Convênio.

9.6. Fica resguardado o direito dos CORREIOS de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do termo de convênio e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos Serviços postais.

9.7. Fica resguardado o direito da CONVENIENTE de receber créditos dos CORREIOS, originados da execução operacional do Termo de Convênio e demais valores agregados em razão destes que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos Serviços postais.

9.8. A rescisão do presente Termo de Convênio não afasta ou extingue a

responsabilidade administrativa, civil e/ou penal da CONVENIENTE, nos termos da legislação vigente, originadas em decorrência da operacionalização da CEL, bem como, a obrigação dos CORREIOS de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.9. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da seguinte classificação orçamentária:

CATEGORIA: Comercial

SUBCATEGORIA: Remuneração aos Canais Terceirizados

CONTA(S): 44406.010018

DESCRIÇÃO DA CONTA: Remuneração CEL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. A CONVENIENTE declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos e empregados, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do Convênio, no que couber, o “Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios”, sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

11.2.1. O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios está disponível no endereço eletrônico: <https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-etica-integridade>

11.2.2. A CONVENIENTE deverá adotar perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

11.2.3. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11).

11.2.4. Em caso de indícios de descumprimento desta cláusula, os CORREIOS poderão realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONVENIENTE, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

11.3. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a revogação deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.3 Após encerrada a vigência do Convênio e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS providenciará a sua eliminação, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes, nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

13.2. Os CORREIOS poderão assumir a execução dos Serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

13.3. Os recursos devem ser aplicados em estrita observância ao "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO, sendo expressamente vedado o seu uso em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio.

13.4. Nem a CONVENIENTE, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os CORREIOS.

13.5. A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar os CORREIOS de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

13.6. A CONVENIENTE deverá ressarcir os CORREIOS de todas as despesas que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

13.6.1. As despesas a que se refere este item serão atualizadas monetariamente, conforme regra contida no item 4.4. deste instrumento.

13.7. A eventual aceitação, por parte dos CORREIOS, da inexecução pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

13.9. Os CORREIOS autorizam a CONVENIENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos

CORREIOS (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na CEL, durante o período de vigência do presente Convênio.

13.10. Os CORREIOS autorizam a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da CEL, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE.

13.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de , do Estado de para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos CORREIOS:

[nome completo]
CPF: [cpf]
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/[SE]

[nome completo]
CPF: [cpf]
GERENTE REGIONAL DE
[ATENDIMENTO]/[OPERAÇÕES]/[SE]

Pela CONVENIENTE:

[nome completo]
CPF: [cpf]
PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE [LOCAL]/[UF]

TESTEMUNHAS

[nome completo]
CPF: [cpf]

[nome completo]
CPF: [cpf]

ANEXO 1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [...], legalmente constituída e apta a operar conforme Termo de Convênio, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [...], portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito no CPF nº [...], declara e se compromete a manter o mais absoluto sigilo em relação a todos os dados e informações técnicas que tome conhecimento em decorrência do Termo de Convênio relativo ao canal Correios Essencial - CEL firmado com os CORREIOS, não divulgando para terceiros e nem utilizando para finalidades não previstas.

A Conveniente garante a segurança e confidencialidade das políticas, estratégias, documentos, valores, volume de carga, procedimentos dos CORREIOS, resguardando, ainda, as técnicas, dados, processos, projetos, parâmetros, lista de clientes, estratégias de atuação no mercado ou qualquer informação de natureza estratégica ou sigilosa que possam comprometer as atividades comerciais dos CORREIOS ou que proporcionem vantagem competitiva no mercado e se constituam vantagem concorrencial.

A Conveniente deverá garantir, ainda, que seus empregados também resguardem todas as informações que tenham acesso em decorrência do contrato de trabalho e de suas atribuições no Correios Essencial, visando impedir o vazamento de informações afetas à prestação do serviço, principalmente, em relação aos valores de numerário movimentados, procedimentos internos e volume de encomendas postadas.

Declara ainda conhecer que todas as disposições do presente documento têm validade enquanto da vigência contratual, bem como pelo prazo de 2 (dois) anos após seu término.

[LOCAL], [DATA]

[CNPJ E ASSINATURA DO CONVENIENTE]

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 39431571/2023 .
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

Referência: Processo nº
53187.037103/2025-17

SEI nº 60268719

ANEXO 2**PLANO DE TRABALHO DO CANAL CORREIOS ESSENCIAL - CEL**

1. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio entre os CORREIOS e o CONVENIENTE do(a) Município de, para operação da CEL.

1.1 DADOS DA CEL:

CEL	[Nome CEL]	
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]	
LOCALIDADE (marcar com um "X")	☐	Sede de Município
	☐	Distrito / Vila [nome]
	☐	Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome].

2 . ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**2.1 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

EFETIVO MÍNIMO PREVISTO	[Quantidade de pessoas com a qual possua vinculação formal]
HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO (8 horas/dia, segunda a sexta-feira)	[Informar horários de atendimento]

FREQUÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	[Quantidade] vez(es) por semana. [Caso seja autorizado o transporte pela CEL, retirar a informação da Ficha Técnica emitida pela área de transportes]
TRANSPORTADOR	[Nome do transportador]
UNIDADE CENTRALIZADORA DA CARGA	[Informar o nome da unidade dos CORREIOS encarregada de receber/expedir a carga de/para a CEL]
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL (assinalar opção conforme tratativas entre as partes)	Retirada na unidade
	Em domicílio, conforme item 2.3.2, alínea a
	Em Caixa Postal Comunitária
	Outra modalidade de entrega externa: _____

2.2 RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que a CEL inicie suas atividades e realize a prestação dos serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá se certificar de que a mesma dispõe de estoque mínimo dos recursos materiais necessários, que deverá ser mantido ao longo da vigência deste Convênio, a saber:

2.2.1. Insumos para Atividades de Atendimento

2.2.1.1. Material de Consumo

Item	Unidade	Quantidade
Caneta Esferográfica azul	Unidade	5
Trena	Unidade	1
Carimbo Datador Automático	Unidade	1
Carimbo Ao Remetente Automático	Unidade	1
Tinta de carimbo 40 ml	Unidade	1
Bobina de cupom térmico	Rolo 40m	1
Bobina Etiqueta autoadesiva	Rolo 244 Un	1
Fita plástica adesiva (45mmx45m)	Unidade	2
Fitalho Plástico	Rolo	1

Tesoura	Unidade	2
Fecha-Malas Vermelho	Pacote 100 Un	1
Lacre Para Caixeta	Pacote 100 Un	1
Pasta Catálogo para tarifas (c/ 50 envelopes)	Unidade	1
Caixa de Arquivo (papel)	Unidade	1
Caixa de Pasta Suspensa	Unidade	2
Pasta suspensa com divisórias	Unidade	52

2.2.1.2. Equipamentos e Mobiliário

Item	Quantidade
Balança de 30Kg com Precisão de 1g (1)	1
Impressora de Etiqueta	1
Impressora de Cupom Fiscal	1
Leitor Ótico com Fio	1
Mini PC	1
Smartphone	1
Cadeira	1
Armário Alto	1
Balcão de Atendimento	1

(1) Alternativamente, a critério da CONVENIENTE, 1(uma) Balança de 5kg, com precisão de 1g, e 1(uma) Balança de 30 Kg.

2.2.1.3. Comunicação Visual

Item	Quantidade
Placa Bandeira	1
Cartaz Menu de Serviços	1

2.2.1.4. Infraestrutura

Item	Quantidade
Tomada Elétrica	1
Ponto de Lógica	1

2.2.2. Insumos para Atividade de Distribuição

Caso a CONVENIENTE seja autorizada a realizar atividade de Distribuição Externa de objetos postais, deverá providenciar, além dos materiais/equipamentos relacionado no item 2.2.1 deste Plano de Trabalho, os insumos relacionados nos quadros a seguir:

2.2.2.1. Material de Consumo

Item	Unidade	Quantidade	Periodicidade
Caneta Esferográfica azul	Unidade	5	Mensal
Carimbo Datador Automático	Unidade	1	12 meses
Carimbo Remetente Ao	Unidade	1	12 meses
Tinta de carimbo 40 ml	Unidade	1	2 meses
Bobina Etiqueta autoadesiva	Rolo 244 Un	1	Mensal
Fita plástica adesiva (45mmx45m)	Unidade	2	Mensal
Fitalho Plástico	Rolo	1	Mensal
Tesoura	Unidade	1	12 meses
Fecha-Malas Vermelho	Pacote 100 Un	1	Mensal
Lacre Caixeta Para	Pacote 100 Un	1	Mensal

Colete	Peça	1	24 meses
Calça/Bermuda (e/ou)	Peça	2	18 meses
Blusa de Agasalho	Peça	1	48 meses
Tênis	Par	1	12 meses
Luvras ciclista	Par	2	24 meses
Boné vazado	Peça	2	24 meses
Protetor solar	Frasco	1	Mensal
Óculos de sol	Peça	1	24 meses
Conjunto Impermeável	Peça	1	12 meses
Crachá de identificação	Peça	1	60 meses
Meia	Par	3	12 meses
Bolsa de Carteiro	Peça.	1	12 meses
Papel A4 500 Fls	Resma	3	Mensal
Tonner Monocromático	Cartucho	1	2 meses

2.2.2.2. Equipamentos e Mobiliário

Item	Quantidade
Microcomputador	1
Impressora Laser	1
Mesa para computador e impressora	1
Mesa de Carteiro	1
Cadeira para Carteiro	1
Bicicleta	1

2.2.2.3. Infraestrutura

Item	Quantidade
Tomada Elétrica	2
Cabo de rede 2m ou 3m c/2 conectores	1

2.2.3. Por se tratar de um canal compartilhado, é facultado ao CONVENIENTE o aproveitamento de equipamentos que porventura já estejam em uso no estabelecimento, para compartilhamento, na realização dos serviços postais, desde que atenda aos requisitos mínimos elencados pelos CORREIOS.

2.2.4. A aquisição desses recursos é responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE.

2.3. PORTFÓLIO DETALHADO

2.3.1. Obrigatório

1. Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
2. Impresso simples ou registrado, sem valor declarado
3. Telegrama Nacional, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
4. Documento Internacional Standard
5. SEDEX
6. PAC
7. Logística Reversa
8. Mini Envios
9. Serviços Premium (se houver viabilidade operacional)
10. Posta Restante Caída/Pedida
11. Clique e Retire

2.3.2. Serviços Complementares:

a) Serviço de Distribuição Externa: (Registrar, nas situações autorizadas pelos CORREIOS, frequência e horário da distribuição: 4 ou 8 horas diárias. Caso contrário, registrar: Não se Aplica);

b) Transporte de Carga de/para a Unidade Centralizadora: as situações

autorizadas pelos CORREIOS, registrar: conforme Ficha Técnica (Anexo 1). Caso contrário, registrar: Não se Aplica).

2.3.2.1. O CONVENIENTE autorizado a realizar a atividade de distribuição externa de objetos, e por ela receber remuneração específica, assume, concomitantemente, os seguintes compromissos:

a) Alocar pessoal qualificado para realizar a atividade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Convênio e nos Procedimentos Operacionais Padrão e normas internas disponibilizados pelos Correios;

b) Apresentar aos Correios a identificação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pela realização desta atividade;

c) Autorizar a realização destas atividades somente por profissional(is) devidamente capacitado(s) por meio de treinamento ministrado pelos Correios;

d) Cumprir roteiro de distribuição domiciliar aprovado pelos Correios, na localidade que será atendida pela CEL;

e) Cumprir rigorosamente a frequência e horário estabelecidos para realização desta atividade;

f) Garantir o cumprimento das normas de sigilo e inviolabilidade das correspondências, segurança e confidencialidade das informações e integridade física dos objetos postais destinados à distribuição domiciliar, responsabilizando-se por eventual descumprimento dessas regras;

g) Disponibilizar todos os meios necessários ao efetivo cumprimento desta atividade, em especial os recursos relacionados no item 2.2.3.

2.4. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

2.4.1. Prestar os Serviços Postais e executar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio, visando ao atendimento precípua da meta de universalização dos serviços postais.

2.5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ATIVIDADES INCLUÍDAS NO REPASSE FINANCEIRO	PARCELA ÚNICA E MENSAL (R\$)

1. Atividades Obrigatórias a) Atendimento, conforme item 2.3.1; b) Recebimento/Expedição de malas; c) Preparação de objetos para expedição; d) Preparação dos objetos em Serviços internos; e) Arquivamento de documentos inerentes às atividades da CEL; f) Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza; g) Devolução de malas vazias; h) Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante; i) Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à CEL.	R\$ 3.331,45
2. Distribuição Externa: a) Não se Aplica () b) 4 horas/dia () c) 8 horas/dia ()	R\$ 0,00 R\$ 3.088,80 R\$ 4.335,72
3. Transporte de Carga de/para a Unidade Centralizadora dos CORREIOS Não se aplica () Conforme Ficha Técnica (Anexo 1)	R\$ 0,00 R\$ 3,37/km rodado
4. Remuneração Adicional: Valor único pago ao Conveniente, no mês subsequente ao aniversário do Contrato.	R\$ 2,53 x [Postagem de objetos¹ + Entrega Interna de objetos qualificados² - Projeção da quantidade anual de objetos (Tabela 1)]

¹ **Postagem de objetos:** objetos captados no sistema de atendimento durante o período de apuração.

² **Entrega Interna objetos qualificados:** objetos registrados destinados a entrega interna durante o período de apuração.

2.5.1. Projeção da quantidade anual de objetos, na vigência do Convênio

Tabela 1: **Projeção da quantidade anual de objetos**

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
QTDE.SERVIÇOS					

	6.458	9.457	10.205	10.922	11.782
--	-------	-------	--------	--------	--------

2.5.2. O modelo de remuneração considera as variáveis estimadas para investimento, custos das operações e demandas alocadas ao Canal CEL;

2.5.3. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

2.5.3.1. Independentemente da data da assinatura do Convênio, a atualização dos valores dos repasses financeiros constantes do Plano de Trabalho será realizada, nas seguintes situações:

a) Anualmente, com data base em 1º de fevereiro, com aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulada nos últimos 12 meses anteriores ao mês de atualização do modelo de remuneração do canal de atendimento Correios Essencial - CEL, sobre os itens de custeio e despesa;

a1) Em caso de extinção do IPCA, passará a ser adotada a variação de índice oficial que venha a substituí-lo;

a2) Haverá aplicação do índice inflacionário descrito no subitem 2.5.3.1, alínea "a", aos itens de custeio e despesa considerados na composição do modelo de remuneração do canal CEL, quais sejam: Aluguel do Imóvel; Água e esgoto; Energia Elétrica; Telefone; Material de Consumo; Certificado Digital (e-CNPJ A3); Máquina Pagto. C/Cartão (POS); Suporte de Emissão da Nota Fiscal (Software); Taxas diversas; Contratos de Seguros Firmados; Manutenção de bicicleta; e Serviços de Telecomunicações e Provedoras de Internet;

b) Quando da necessidade de ajustes nos componentes de investimentos, custos ou qualquer outro parâmetro necessário do modelo de negócio, visando a sua viabilidade econômica, ocasião em que poderá acarretar a alteração da data base indicada no subitem anterior.

2.5.4. O atesto de prestação de Serviços é condição obrigatória para a finalização da prestação de contas e efetivação do repasse, podendo os CORREIOS suspender os pagamentos até a sua realização.

[local]/[UF], [dia] de [mês] de [ano]

Pelos CORREIOS:

[nome completo]
CPF: [cpf]
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/[SE]

[nome completo]
CPF: [cpf]
GERENTE REGIONAL DE
[ATENDIMENTO]/OPERAÇÕES/[SE]

Pelo CONVENIENTE:

[nome completo]
CPF: [cpf]
PREFEITO (A) MUNICIPAL DE [LOCAL]/[UF]

TESTEMUNHAS:

[nome completo]
CPF: [cpf]

[nome completo]
CPF: [cpf]

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº /2023.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

Referência: Processo nº
53187.037103/2025-17

SEI nº 60268775

ANEXO DO EDITAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, o (a) (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em (endereço da empresa contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ da empresa contratada), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por (cargo, nome e qualificação do representante da CONTRATADA), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro, os Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, neste ato representada na forma de seu estatuto por (cargo, nome e qualificação do representante CORREIOS), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e Considerando o objeto social exercido pelas partes; Considerando que as partes irão celebrar acordo, cujo objetivo é a contratação, por parte dos CORREIOS, de serviços de avaliação especializada visando à (breve descrição da solicitação dos CORREIOS);

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e a preservação da natureza confidencial das informações a serem transmitidas ou disponibilizadas reciprocamente entre as partes;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Acordo de Confidencialidade como condição para a transmissão de Informações Confidenciais (como definido abaixo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma parte à outra parte, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da parte que transmitiu a(s) informação(ões)(doravante simplesmente “Informação(ões) Confidencial(is)”). Adicionalmente, considerando o fato de discussões e negociações estarem sendo realizadas pelas partes, serão também tidas como Informações Confidenciais todos os termos, condições e fatos relativos a tais discussões e negociações, bem como o fato de que tais discussões e negociações estão sendo realizadas.

2. USO

Cada parte concorda em usar as Informações confidenciais recebidas da outra parte somente com o propósito de avaliar a possibilidade de negócio entre as partes relativo ao objeto do Acordo de Confidencialidade, tal como referido neste instrumento. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções,

direitos autorais, patentes, ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio deste Acordo de Confidencialidade, ou pela transmissão de Informações confidenciais entre as partes. A proposta técnica financeira, apresentada em decorrência do Projeto Básico encaminhado ao(a) (nome da empresa contratada), pelos CORREIOS, poderá ser utilizada para fins de seleção da empresa responsável pela elaboração dos estudos previstos no referido Projeto Básico.

3. NÃO DIVULGAÇÃO E ZELO

A parte que receber Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelar para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais. As partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela parte que recebê-las em local seguro e com acesso limitado e somente aos consultores, empregados ou agentes da parte receptora (“Representantes”) que necessitarem de tais Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo de Confidencialidade, sendo certo que quaisquer Representantes aderem de pleno direito aos termos deste Acordo de Confidencialidade, ficando a parte receptora responsável pela informação a ser prestada aos seus Representantes acerca da natureza das Informações Confidenciais e da correspondente obrigação de confidencialidade e ainda pela violação das obrigações de confidencialidade por parte de seus Representantes. Somente será permitida a divulgação de Informações Confidenciais para qualquer terceiro pela parte receptora, mediante a prévia autorização por escrito da parte proprietária da Informação Confidencial.

4. CÓPIAS

As Informações Confidenciais disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste Acordo de Confidencialidade ou ainda, dentro das permissibilidades estabelecidas no item 2 .

5. PROPRIEDADE

Toda Informação Confidencial, a não ser que de outro modo tenha sido estabelecido por escrito entre as partes, permanecerá sendo de propriedade da parte que transmitir a Informação Confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins deste Acordo de Confidencialidade. Tais Informações Confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retornadas para a parte que as transmitiu, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo tenha terminada a necessidade de seu uso pela parte receptora ou tão logo solicitado pela parte transmissora e, em qualquer caso, na hipótese de término deste Acordo de Confidencialidade. A pedido da parte que transmitir a Informação Confidencial, a parte receptora deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a Informação Confidencial não retornada para a parte transmissora foi inteiramente destruída.

6. LIMITAÇÃO

O termo “Informação Confidencial” não inclui informações que:

a) tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público,

desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial;

b) estejam na posse legítima da parte receptora da Informação Confidencial antes de sua divulgação pela outra parte;

c) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

d) tenham sido independentemente desenvolvidas pela parte receptora juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais;

e) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, ou ainda por qualquer Órgão de Fiscalização, desde que aparte que for requerida a divulgar a informação comunique previamente à outra parte a existência de tal determinação; e

f) a divulgação seja prévia e expressamente autorizada pela outra parte.

7. VIOLAÇÃO

Cada parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a quem der causa, execução específica e qualquer outro remédio previsto em lei.

8. PRAZO

O(a) (nome da empresa contratada), e os CORREIOS se obrigam a não divulgar ou transmitir e a manter estritamente confidencial toda e qualquer Informação Confidencial por um período de 2 (dois) anos a partir da presente data, sem prejuízo da prerrogativa estabelecida no item 5 deste instrumento.

9. GENERALIDADES

Este Acordo de Confidencialidade será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Acordo de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas. Este Acordo de Confidencialidade somente poderá ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as partes. A existência deste Acordo de Confidencialidade e a natureza das discussões entre as partes não deverão ser divulgadas por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10. CONTRATO

Esse acordo de confidencialidade visa a realização de serviços de avaliação especializada, não obrigando, entretanto, que qualquer das partes esteja obrigada a celebrar um contrato.

11. FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF para dirigir quaisquer questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, dede 20XX

PELA CONTRATANTE
CONTRATADA

PELA

XXXXXXXXXXXXX
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXX
DIRETOR /

XXXXXXXXXXXXX
GERENTE CORPORATIVO

XXXXXXXXXXXXX
GERENTE

TESTEMUNHAS:

1) -----

2) _____

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX